



**REGULAMENTO DO
RISE 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**
CNPJ nº 37.112.870/0001-62

São Paulo, 20 de março de 2025

L7

L0

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	3
PARTE GERAL.....	9
1 DO FUNDO	9
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	9
3 ASSEMBLEIA GERAL	15
4 ENCARGOS DO FUNDO.....	17
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	19
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I	22
1 FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO	22
2 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA	23
3 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	30
4 COTAS, PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL	31
5 AMORTIZAÇÕES E RESGATE.....	35
6 ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	36
7 COMITÊ DE INVESTIMENTOS	Error! Bookmark not defined.
8 ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA	39
9 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	41
10 FATORES DE RISCO	42
11 LIQUIDAÇÃO	46
12 DISPOSIÇÕES FINAIS	47
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO.....	49
ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE COTAS SUBCLASSE C	50
ANEXO B - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS.....	51
ANEXO C - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS.....	52

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“ <u>1ª Emissão</u> ”:	a primeira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento;
“ <u>Administradora</u> ”:	NORONHA TRUST LTDA. , sociedade com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, conjunto 41, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	a assembleia geral de cotistas do Fundo;
“ <u>Assembleia Especial</u> ”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços;
“ <u>B3</u> ”:	a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
“ <u>Capital Comprometido</u> ”:	é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento da Classe Única;
“ <u>Carteira</u> ”:	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
“ <u>Chamadas de Capital</u> ”:	as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
“ <u>Código ABVCAP/ANBIMA</u> ”:	a versão vigente do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em

Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes”, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Código ART”

a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA;

“Código Civil Brasileiro”:

a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Companhias Alvo”:

são as companhias abertas ou fechadas, sediadas no Brasil, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, com potencial de crescimento, que apresentem impacto positivo em ao menos uma das Verticais de Investimento e que não causem qualquer malefício para a saúde (físico e mental), mortes de seres vivos, destruição de vidas, desmatamento, poluição, degradação, ou que tenha histórico de corrupção, entre outros quaisquer ativos que possam de alguma maneira causar impacto líquido negativo no mundo, conforme definições da Gestora;

“Companhias Investidas”:

as Companhias Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;

“Compromisso de Investimento”:

cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo, que deverá ser assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas;

“Conflito de Interesses”:

qualquer transação (i) entre o Fundo e/ou a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e/ou a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvos;

“Cotas”:

são todas as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, incluindo as Cotas Subclasse B e Subclasse C;

“Cotas Subclasse B”:

são as cotas de emissão do Fundo da subclasse “B” com direitos políticos e econômicos específicos, conforme previsto neste Regulamento e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;

<u>Cotas Subclasse C</u> :	são as cotas de emissão do Fundo da subclasse “C” com direitos políticos e econômicos específicos, conforme previsto neste Regulamento e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>“Cotista”</u> :	os detentores de Cotas do Fundo;
<u>“Cotista Classe Subclasse B”</u>	são os detentores das Cotas Classe Subclasse B;
<u>“Cotista Classe C”</u>	são os detentores das Cotas Classe C;
<u>“Cotista Subclasse C”</u>	são os detentores das Cotas Subclasse C;
<u>“Cotista Inadimplente”</u> :	o Cotista que tenha descumprido, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, na forma estabelecida neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição;
<u>“Custodiante”</u> :	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 62.232.889/0001-90;
<u>“CVM”</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Dia Útil”</u> :	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
<u>“Distribuidor”</u>	A Gestora;
<u>“Fatores de Risco”</u> :	os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
<u>“Fundo”</u> :	o RISE 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ;
<u>“Gestora”</u> :	a RISE INVESTMENT MANAGEMENT LTDA. , sociedade limitada, comprometida com a promoção do investimento de impacto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 28, andar 6, bairro Bela Vista, CEP

01.332-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.562.390/0001-70, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.331, de 29 de novembro de 2021;

<u>“Instrução CVM 476”</u> :	a Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada
<u>“Instrução CVM 578”</u> :	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, a qual esteve em vigor até 01 de outubro de 2023. a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 579”</u> :	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;
<u>“Investidor Qualificado”</u> :	aqueles investidores definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução 30 CVM;
<u>“Investidor Profissional”</u> :	aqueles investidores definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução 30 CVM;
<u>“Investimento Sustentável”</u> :	investimento com o objetivo intencional de proteger, contribuir, não causar dano ou degradações, gerar impacto positivo e/ou assegurar direitos em questões ambientais, sociais e/ou de governança, sem que haja intenção de comprometer o desempenho financeiro do fundo e/ou da classe, conforme o caso;
<u>“Investimento Sustentável”</u> :	investimento com o objetivo intencional de proteger, contribuir, não causar dano ou degradações, gerar impacto positivo e/ou assegurar direitos em questões ambientais, sociais e/ou de governança, sem que haja intenção de comprometer o desempenho financeiro do fundo e/ou da classe, conforme o caso;
<u>“IPC - FIPE”</u> :	o Índice de Preços ao Consumidor - IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;
<u>“IPCA”</u> :	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

<u>“Outros Ativos”</u> :	os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;
<u>“Partes Relacionadas”</u> :	são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
<u>“Período de Desinvestimento”</u> :	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;
<u>“Período de Investimento”</u> :	o período de investimento do Fundo conforme previsto neste Regulamento, a contar da data da primeira integralização de Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo;
<u>“Prazo de Duração”</u> :	o prazo de duração do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
<u>“Regulamento”</u> :	o presente regulamento do Fundo;
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021;
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021;
<u>“Remuneração da Administradora”</u> :	a taxa devida à Administradora, conforme previsto neste Regulamento;

<u>“Resolução CVM 175”:</u>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”:</u>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Remuneração da Gestora”:</u>	a taxa devida à Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
<u>“Taxa de Administração”:</u>	a soma da Remuneração da Administradora e da Remuneração da Gestora.
<u>“Valores Mobiliários”:</u>	as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor; e
<u>“Verticais de Investimento”:</u>	São os seguintes segmentos: (i) <i>social</i> (inclusão social em produtos e serviços essenciais), por exemplo: educação, saúde, crédito, moradia, energia, conectividade, ocupação profissional e gestão pública; (ii) <i>nature</i> (preservação e regeneração de recursos naturais), por exemplo: energia limpa, eficiência do uso de recursos naturais, economia circular, saneamento, gestão de resíduos, mobilidade sustentável e construção sustentável; e (iii) <i>well-being</i> (consciência e integração), por exemplo: alimentação saudável, saúde preventiva e integrativa, saúde do corpo e educação psico/sócio-emocional.

**REGULAMENTO DO
RISE 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O RISE 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“Classe Única” e “Cotas”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.2 Administração.** O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Resolução CVM 175 e quando solicitadas.
- 2.3 Obrigações da Administradora.** São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora e demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem e que possam vir a ser impostas:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 da Resolução CVM 175;
 - (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
 - (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;

- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes neste Regulamento.

2.4 Gestão. A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

2.4.1 A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Companhias Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

2.4.2 Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior.

2.4.3 Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 4 (quatro) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.4.4 Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”).

2.4.5 A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

2.4.6 A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, em até 5 (cinco) Dias Úteis subsequente à realização de referidos atos.

2.4.7 A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

2.5 Obrigações Gestora. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda à Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;
- (ii) fornecer ao Cotista estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários; e
- (xii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

2.5.1 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

2.5.2 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente.

2.5.3 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Valores Mobiliários ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Alvo; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.6 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.7 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.7.1 A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

2.8 A Administradora e a Gestora poderão renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, endereçado ao Cotista e à CVM.

2.8.1 No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.8.2 No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria simples
(ii) a alteração do presente Regulamento;	50% das Cotas Subscritas
(iii) a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	75% das Cotas Subscritas
(iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50% das Cotas Subscritas
(v) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	50% das Cotas Subscritas
(vi) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	50% das Cotas Subscritas
(vii) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	50% das Cotas Subscritas

3.2 Alteração sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

- 3.2.1** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 3.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 3.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 3.3 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.
- 3.3.1** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.
- 3.3.2** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 3.3.3** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
- 3.3.4** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.4 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.4.1 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 3.4.2** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.
- 3.4.3** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.4.4 A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.5 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluindo a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

3.6 Os Cotistas Inadimplentes com qualquer Chamada de Capital na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

3.7 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Administradora ou a Gestora; (ii) as Partes Relacionadas da Administradora ou da Gestora; (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas da Administradora ou da Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo; (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo em relação às matérias a serem votadas; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

3.7.1 Não se aplica a vedação prevista no *caput* quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no *caput*; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

3.7.2 O Cotista deverá informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos (v) e (vi) do *caput*, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessas situações.

4 ENCARGOS DO FUNDO

4.1 Encargos. Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (x) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, exceto a contratação da Consultoria Especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligence* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas, ambientais e/ou humana e comportamental, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

4.1.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

4.2 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1 Informações Periódicas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

5.2 Relatórios e Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e

- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.3 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

5.3.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.3.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou da Companhia Alvo.

5.3.3 A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.4 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.4.1 Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes

Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

6.3 Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

6.4 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO RISE 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 1 FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO**
- 1.1 Forma de Constituição.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Público-Alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução 30 CVM.
- 1.3 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo de duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial. A Assembleia Especial poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.
- 1.4 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 1.5 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175:
 - 1.5.1** Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
 - 1.5.2** Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.
- 1.6 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

2 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

2.1 Objetivo. O objetivo de investimento sustentável da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização e retorno financeiro de suas Cotas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo que gerem impacto social e/ou ambiental positivo.

2.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo e Outros Ativos, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas; e/ou (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhias Investidas; e/ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.2.1 Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Companhias Alvo não é condição necessária para a participação da Classe Única no capital social das Companhias Alvo.

2.2.2 A Classe Única, por meio da Gestora, mantém uma gestão criteriosa e próxima de seus ativos, incluindo metodologias de mercado e próprias de diligência de impacto para selecionar Companhias Alvo, utilizando filtros e ferramentas para avaliação de critérios de impacto socioambiental e boas práticas ASG. Posteriormente, a gestão do portfólio de Companhias Investidas envolve monitoramento contínuo de métricas e indicadores financeiros, operacionais e de impacto/ASG, com uso tanto de ferramentas e metodologias consolidadas no mercado quanto de abordagens próprias. Estruturas de governança são implementadas não só para supervisionar como também potencializar a agenda de impacto positivo de cada Companhia Investida, assegurando reportes transparentes e diligentes para todos os Cotistas;

(i) A política que detalha as diretrizes, compromissos, procedimentos, critérios e controles internos adotados pela Gestora referentes à realização de Investimentos Sustentáveis, em especial investimentos de impacto, pode ser encontrada no respectivo link <https://rise.investments/mandatory-policies/>; e

(ii) O Formulário Metodologia ASG também se encontra no link <https://rise.investments/mandatory-policies/>.

2.2.3 Os investimentos em Companhias Alvo poderão ser realizados fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses da Classe Única, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou de novos investimentos necessários em Companhias Alvo e/ou em suas subsidiárias aprovados pela Assembleia Especial.

- 2.3 Dispensa do Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório de Companhias Investidas quando: (i) o investimento da Classe Única na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.
- 2.4 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 2.5 Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:
- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
 - (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
 - (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
 - (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade

administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Multiestratégia

2.6 A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

2.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

2.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e (ii) no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser destinado ao pagamento de despesas da Classe Única .

2.7.1 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.7.2 Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) valores destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;

- (ii) valores decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.7.3 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias de aplicação dos recursos previsto na Cláusula 2.9, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.7.4 O limite de composição e enquadramento da carteira da Classe Única em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

2.8 Debêntures Simples. A Classe Única não poderá investir em debêntures simples.

Carteira

2.9 Procedimento de Alocação. Nos termos da política de investimento da Classe Única, conforme descrito neste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe Única;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou

mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas.

2.9.2 Observado o disposto na Cláusula 2.9 acima, caso os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.9.3 A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

2.10 Co investimento. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

2.10.1 A Classe Única poderá realizar investimentos em Companhias Alvo, em que prestadores de serviço da Classe Única ou partes relacionadas, notadamente a Gestora, já detenha, antes do investimento da Classe Única, Valores Mobiliários de Companhias Alvo.

2.11 Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

2.12 AFAC. A Classe Única não poderá realizar AFAC nas Companhias Investidas.

2.13 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos da Classe Única.

2.14 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Companhias Alvo como devidos a Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.15 Derivativos. É vedado a Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira da Classe Única ou sobre os quais a Classe Única detenha direitos de conversão ou aquisição, ou envolverem opções de compra ou venda de

ações das Companhias Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

2.16 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo, e os Cotistas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

2.16.1 Sem prejuízo do previsto neste item e neste Regulamento, ficam desde já excetuados das vedações contidas nos subitens (i) e (ii) acima os investimentos realizados pela Classe Única em Companhias Alvo em que no âmbito da operação de investimento sejam negociadas participações societárias ou direitos, inclusive decorrentes de dívida conversíveis, para partes relacionadas da Rise Holding S.A , sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 20.606.834/0001-52, inclusive sócios, sociedades controladas, sob o mesmo controle ou controlada, as quais estão dispensadas de aprovação pela Assembleia Especial e, portanto, pré-aprovadas por força deste Regulamento.

2.17 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única , em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Art. 27 da Resolução CVM 175.

2.18 Partes Relacionadas. Sem prejuízo do previsto neste Regulamento, qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial, salvo as transações que venham a ser realizadas, direta ou indiretamente, pela Classe Única junto à Rise Holding S.A , sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 20.606.834/0001-52, ou suas partes relacionadas, inclusive sócios e sociedades controladas,

sob o mesmo controle ou controlada, as quais estão dispensadas de aprovação pela Assembleia Especial, nos termos do item 2.16.1, e, portanto, pré-aprovadas por força deste Regulamento.

- 2.19 Aquisição de Cotas.** A Administradora, Gestora e as instituições distribuidoras das Cotas poderão adquirir Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

- 2.20 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimento.

- 2.21 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe Única, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

2.21.1 Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe Única poderão ser objeto de amortização de Cotas.

2.21.2 Observado o disposto neste Regulamento, poderão ser realizados investimentos fora do Período de Investimento exclusivamente na hipótese de investimentos subsequentes em Companhias Investidas, notadamente “*follow ons*” e novas rodadas de investimento, podendo a Classe Única aumentar a posição na Companhia Investida, mas especialmente a fim de evitar diluição na participação em Companhias Investidas pela Classe Única.

- 2.22 Distribuição aos Cotistas.** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Companhias Investidas, após o pagamento das despesas e encargos da Classe Única, deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto neste Regulamento.

- 2.23 Liquidação de Ativos.** Os investimentos da Classe Única poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Outros Ativos.

- 2.24 Investimento no Exterior.** A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

2.24.1 Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.24.2 Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 Remuneração Administradora. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo fará jus a uma remuneração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal bruto de R\$ 26.000 (vinte e seis mil reais), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas, limitado a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por trimestre. (“Remuneração Administradora”).

3.1.1 A Remuneração da Administradora será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa da Classe Única e paga trimestralmente, de forma antecipada, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada trimestre, contados do início da Classe Única.

3.1.2 Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 17.500 (dezessete mil e quinhentos reais) à título de estruturação da Classe Única a ser paga quando da constituição da Classe Única.

3.2 Remuneração Gestora. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da carteira da Classe Única, fará jus a uma remuneração, de acordo com a classe de Cotas, nos termos da tabela abaixo, observado o acordado entre Administradora e Gestora (“Remuneração Gestora”).

CLASSE DE COTA	REMUNERAÇÃO (% SOBRE CAPITAL COMPROMETIDO)
Cotistas Subclasse B	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)
Cotista Subclasse C	2% (dois por cento)

3.2.1 A Remuneração da Gestora será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, contados do início da Classe Única.

3.3 Remuneração Custodiante. A remuneração do Custodiante será deduzida da Remuneração da Administradora e não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

- 3.4 Remuneração Distribuidora.** A remuneração da Distribuidora será deduzida da Gestora e não poderá exceder o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 3.5 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 3.6 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída a ser paga pelo Cotista da Classe Única.
- 3.7 Taxa de Performance.** Será devido à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, correspondente 20% (vinte por cento) ao que exceder o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”) acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), calculado por dia útil (“Hurdle Rate” e “Taxa de Performance”, respectivamente).
- 3.7.1** A data de atualização do IPCA será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última variação do IPCA disponível.
- 3.7.2** A Taxa de Performance será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas totalizarem, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do Hurdle Rate.
- 3.7.3 Catch Up.** Observado o previsto neste Regulamento, quando realizada distribuições de resultados aos Cotistas, será devido à Gestora uma remuneração correspondente a ¼ (um quarto) sobre os valores entregues a título do Hurdle Rate (“Catch Up”).

4 COTAS, PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL

- 4.1 Cotas.** A Classe Única será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.
- 4.1.1** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis a Classe Única e as disposições do presente Regulamento.
- 4.1.2** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta

de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros da Classe Única.

4.2 Classe de Cotas. As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são representadas por Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C.

4.2.1 Direito Políticos. As Cotas Subclasse C terão direito de preferência perante as demais classes na alienação de cotas no mercado secundário.

4.2.2

4.2.3 Direitos Econômicos. Todas as subclasses farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado que serão devidas pelos Cotistas Classe B e Cotistas Classe C taxas diferentes de Remuneração da Gestora, conforme descrito neste Regulamento. A Remuneração da Administradora e demais encargos da Classe Única são devidos em iguais condições por todas as classes de cotas, observado o previsto neste Regulamento.

4.3 Primeira Emissão. Aprova-se a primeira emissão de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, conforme suplemento “B” anexo ao presente (“Anexo B”), parte integrante e indissociável do Regulamento. Além disso, parte da emissão de Cotas Subclasse C da Classe Única será realizada mediante oferta privada, não se utilizando de qualquer meio que se caracterize como uma oferta pública, nos termos da regulamentação em vigor, conforme suplemento “A” anexo ao presente (“Anexo A”), parte integrante e indissociável do Regulamento.

4.3.1 Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dentre todas as subclasses de Cotas da Classe Única, conforme previsto do item acima.

4.4 Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe Única após a subscrição inicial.

4.5 Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento (“Anexo I”).

4.6 Direito de Preferência Nova Emissão. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

4.6.1 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial, na hipótese dos Cotistas presentes

à Assembleia Especial, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

4.6.2 As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Especial.

4.7 **Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

4.8 **Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida em que (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

4.8.1 Os Cotistas terão até 5 (cinco) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

4.8.2 As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

4.8.3 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar a Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado, ou Investidor Profissional, conforme o caso, e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

4.8.4 **Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de referido comunicado, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir

do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

4.9 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil, (iii) mediante entrega de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo ou (iv) através de bens e direitos, inclusive créditos e Valores Mobiliários.

4.9.1 Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

4.9.2 O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante da Classe Única.

4.9.3 Na hipótese (iii) do caput, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pela Administradora e/ou exigidos pela regulamentação em vigor.

4.9.4 Na hipótese (iv) do caput, caso o Cotista desejar integralizar as suas Cotas por meio da utilização de bens e direitos deverá cientificar o Administrador, bem como: a) comprovar o custo de aquisição do ativo, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização; e b) disponibilizar previamente, ao Administrador, os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos da legislação em vigor e do IOF, quando aplicável.

4.10 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

4.10.1 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante a Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sua sociedade, fundo de investimento ou veículo controlado, controlador ou sob controle comum do Cotista cedente.

4.10.2 No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

4.11 Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Especial, com a preferência da Classe C perante às demais Classes, informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe Única de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Especial convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Especial.

4.11.1 Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

5 AMORTIZAÇÕES E RESGATE

5.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada da Classe Única.

5.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas da Classe Única, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhia Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

5.2.1 A Assembleia Especial poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

5.2.2 Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo e/ou da Classe Única tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.3 Procedimento com *Catch Up*. As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação do Fundo /ou da Classe Única, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

- (i) pagamento integral do capital integralizado na Classe Única aos Cotistas;
- (ii) pagamento integral do *Hurdle Rate* aos Cotistas;
- (iii) pagamento do *Catch-up* à Gestora, equivalente à proporção de ¼ (um quarto) do valor pago à título de *Hurdle Rate*, conforme previsto do inciso acima; e
- (iv) os recursos excedentes serão distribuídos simultaneamente entre a Gestora, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para a Gestora e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

5.3.2 Nos termos deste Regulamento, a Taxa de Performance e o *Catch Up* somente poderão ser pagos quando for possível distribuir o valor integralizado pelos Cotistas acrescido do *Hurdle Rate*.

5.4 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir a Classe Única tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Parte da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

5.5 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos aos Cotistas, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe Única, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar a Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das Partes deverá fornecer a Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

6 ASSEMBLEIA ESPECIAL

6.1 Competência e Deliberação Assembleia. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(viii) a alteração do presente Anexo I;	50% das Cotas Subscritas
(ix) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe Única ;	50% das Cotas Subscritas
(x) a emissão e distribuição de novas Cotas;	50% das Cotas Subscritas
(xi) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	50% das Cotas Subscritas
(xii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	Maioria simples
(xiii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial;	50% das Cotas Subscritas
(xiv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	50% das Cotas Subscritas
(xv) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria simples
(xvi) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome da Classe Única, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(xvii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou a Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50% das Cotas Subscritas
(xviii) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;	50% das Cotas Subscritas
(xix) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.;	50% das Cotas Subscritas
(xx) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única nos termos deste Regulamento;	Maioria Simples
(xxi) a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e Valores Mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Artigo 27, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e	Maioria absoluta
(xxii) a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples

6.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

- 6.2.1** A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial.
- 6.2.2** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.
- 6.2.3** A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.
- 6.2.4** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.
- 6.3** **Instalação Assembleia.** A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 6.4** **Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 6.4.1** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Especial, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.
- 6.4.2** As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 6.4.3** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 6.5** **Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 6.6** Os Cotistas Inadimplentes com qualquer Chamada de Capital na data da convocação da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

6.7 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Administradora ou a Gestora; (ii) as Partes Relacionadas da Administradora ou da Gestora; (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas da Administradora ou da Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços da Classe Única; (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe Única em relação às matérias a serem votadas; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe Única.

6.7.1 Não se aplica a vedação prevista no *caput* quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no *caput*; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

6.7.2 O Cotista deverá informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos (v) e (vi) do *caput*, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessas situações.

7 ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

7.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe Única ;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada a Classe Única, se for o caso;

- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única e à realização de Assembleia Especial, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social da Classe Única;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Especial de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social da Classe Única;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, exceto a contratação da Consultoria Especializada, inclusive despesas para operações da Classe Única, especialmente as relativas a *due diligence* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas, ambientais e/ou humana e comportamental, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe Única;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

7.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

7.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro da Classe Única perante a CVM serão passíveis de

reembolso pela Classe Única, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe Única. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

8 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

8.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pela Classe Única.

8.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada da Classe Única.

8.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

8.4 Avaliação Anual. Os Valores Mobiliários da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

8.5 Exercício Social. O exercício social da Classe Única se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

9 FATORES DE RISCO

9.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** A Classe Única está sujeita a risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar na redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** A Classe Única poderá estar sujeita a risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA INVESTIDAS.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo

decisório da respectiva Companhia Investida, não há garantias de (a) bom desempenho das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas, e (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS INVESTIDAS.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Companhias Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas a Classe Única de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe Única e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Investida no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA:** A Classe Única adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais a Classe Única e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe Única poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;
- (ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

- (x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA.** As aplicações da Classe Única nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe Única precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (xi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato de a Classe Única ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação da Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço da Classe Única tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única e/ou pelas Companhias Alvo;

- (xvi) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A CLASSE ÚNICA E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável a Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE ÚNICA.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xviii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão das Companhias Alvo, nas quais a Gestora, e/ou os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, sem prejuízo do disposto no item 2.16.1 deste Anexo I, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Ainda, as Partes Relacionadas poderão prestar serviços para as Companhias Investidas enquanto também prestam serviços a Classe Única. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Companhias Alvo que possam afetar a rentabilidade da Classe Única;
- (xix) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que pode utilizar derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe Única; e
- (xx) **Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo da Classe Única e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.
- (xxi) **FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou da Classe Única Garantidor de Créditos - FGC.

10 LIQUIDAÇÃO

10.1 Liquidação. A Classe Única entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Especial.

10.1.1 No caso de liquidação da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por estes, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas da Classe Única, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Especial que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

10.2 Recebimento em Ativos. Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe Única.

10.3 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

10.4 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

10.4.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas existentes ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido Cotista.

10.4.2 O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Cotista referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

- 10.5 Condução Liquidação.** A liquidação da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única.

11.1.1 Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

- 11.2 Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

- 11.3 Declaração de Potencial Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única, que não tenha sido expressamente prevista neste Regulamento.

11.3.1 A Gestora poderá deter Valores Mobiliários, participar na gestão e/ou ser parte relacionada de Companhias Alvo. Investimentos em Companhias Alvo que possa existir potencial conflito de interesse com a Gestora deverá ser precedidas de Assembleia Especial de Cotistas, na qual deverá ser esclarecido a relação com a Companhia Alvo e potenciais conflitos de interesse.

- 11.4 Alteração *Valuation*.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo

entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido d da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

11.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

11.5.1 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe Única, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

* * *

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À (=) EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA (=) EMISSÃO DE COTAS (“(=) Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	(=)
QUANTIDADE DE CLASSES	(=)
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	(=)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	(=)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(=)
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	(=)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	(=)
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	(=)
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	(=)

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

ANEXO A - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE COTAS SUBCLASSE C

**SUPLEMENTO REFERENTE À EMISSÃO E OFERTA DE COTAS SUBCLASSE C
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PRIVADA DE COTAS SUBCLASSE C (“Emissão Privada”)**

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	Até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	1 (uma), a Cota Classe C
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	15.000 (quinze mil) Cotas Subclasse C
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta privada, sem esforços de venda, conforme facultado e previsto no Ofício-Circular CVM/SER nº 02/2019, de 27 de fevereiro de 2019. (ii) <u>Público-Alvo</u> : Serão destinados para sócios e/ou partes relacionadas de prestadores de serviço da Gestora, sem qualquer esforço de venda, devendo todos se enquadrarem como Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução 30 CVM; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : N/A
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	N/A
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	N/A
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receberem a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

ANEXO B - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA PÚBLICA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA OFERTA PÚBLICA DE COTAS (“1ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	Até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	3 (três), a Cota Classe A, a Cota Classe B e a cota Classe C
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, sendo: 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Subclasse A; 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subclasse B; 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Subclasse C;
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : Paraty Capital Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da Oferta.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receberem a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

ANEXO C - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

SUPLEMENTO REFERENTE À SEGUNDA EMISSÃO E OFERTA PÚBLICA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA SEGUNDA OFERTA PÚBLICA DE COTAS (“2ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	Até R\$ 94.962.000,00 (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	2 (duas), a Cota Classe B e a cota Classe C
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	94.962 (noventa e quatro mil, novecentas e sessenta e duas) Cotas, sendo: 88.962 (oitenta e oito mil, novecentas e sessenta e duas) Cotas Subclasse B; 6.000 (seis mil) Cotas Subclasse C.
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : RISE INVESTMENT MANAGEMENT LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, nº 293, andar 21, conjunto D, sala 10, bairro Centro, CEP 01.009-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.562.390/0001-70.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 2ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da Oferta.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receberem a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

FIP RISE - Regulamento v.final.docx

Documento número #f9b60b40-e7a0-41c5-a232-075236b1a03a
Hash do documento original (SHA256): a471c424e8634ed31dec8d0aa373815cb09f4998fcb62c62e7ff23721ab288e8

Assinaturas

- ✓

Letícia de Oliveira Silva
CPF: 386.380.748-08
Assinou como representante legal em 24 mar 2025 às 15:14:04
- ✓

Luiz Felipe da Costa Macedo
CPF: 124.361.117-07
Assinou como representante legal em 24 mar 2025 às 15:11:30

Log

24 mar 2025, 14:46:18	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 criou este documento número f9b60b40-e7a0-41c5-a232-075236b1a03a. Data limite para assinatura do documento: 23 de abril de 2025 (14:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 mar 2025, 14:49:30	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de abril de 2025 (15:09).
24 mar 2025, 14:49:30	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.macedo@noronhatrust.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Felipe da Costa Macedo e CPF 124.361.117-07.
24 mar 2025, 14:49:30	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: leticia.oliveira@noronhatrust.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Letícia de Oliveira Silva e CPF 386.380.748-08.
24 mar 2025, 14:49:30	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou o signatário felipe.macedo@noronhatrust.com para rubricar a página 1.

24 mar 2025, 14:49:30	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou o signatário leticia.oliveira@noronhatrust.com para rubricar a página 1.
24 mar 2025, 15:11:30	Luiz Felipe da Costa Macedo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.macedo@noronhatrust.com. CPF informado: 124.361.117-07. Rubricou a página 1. IP: 191.181.58.242. Componente de assinatura versão 1.1159.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 mar 2025, 15:14:04	Letícia de Oliveira Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail leticia.oliveira@noronhatrust.com. CPF informado: 386.380.748-08. Rubricou a página 1. IP: 191.183.41.212. Componente de assinatura versão 1.1159.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 mar 2025, 15:14:05	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f9b60b40-e7a0-41c5-a232-075236b1a03a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f9b60b40-e7a0-41c5-a232-075236b1a03a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.